

# AQUI DE NOVO? UM ESTUDO FENOMENOLÓGICO SOBRE AS MOTIVAÇÕES DA REINCIDÊNCIA PRISIONAL

Camila Santos da FONSECA<sup>1</sup>  
Érica Amanda do NASCIMENTO<sup>1</sup>  
Luiz Fernando GRANETTO<sup>2</sup>  
[luizgranetto@fag.edu.br](mailto:luizgranetto@fag.edu.br)

---

## RESUMO

Este estudo teve como objetivo compreender os principais fatores que motivam a reincidência no sistema prisional, considerando aspectos emocionais, sociais e estruturais que atravessam a trajetória dos indivíduos. A pesquisa, de abordagem qualitativa e natureza explicativa, foi desenvolvida por meio de entrevistas fenomenológicas com cinco reincidentes, acompanhados pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Cascavel – PR. A coleta e a análise dos dados seguiram os princípios da fenomenologia, a fim de apreender os significados atribuídos pelos participantes às suas experiências. Os resultados revelaram que a reincidência está relacionada à ausência de oportunidades de reinserção social, à influência do contexto socioeconômico, à fragilidade dos vínculos familiares e à falta de suporte psicológico e educacional adequado. Observou-se que o apoio da família e o acesso a oportunidades de trabalho e estudo são fatores fundamentais para a reconstrução da vida após o cárcere, enquanto o preconceito social e a estigmatização dificultam esse processo. O estudo evidenciou ainda que aspectos subjetivos, como sentimentos de fracasso, baixa autoestima e busca de pertencimento, exercem papel central nas decisões que levam ao retorno ao crime. Concluiu-se que a reincidência é um fenômeno multifatorial que exige ações integradas entre políticas públicas, Psicologia e sociedade civil para promover uma reinserção social efetiva e reduzir o ciclo de retorno ao sistema prisional.

**Palavras-chave:** Sistema Prisional. Reintegração Social. Fenomenologia. Psicologia Jurídico-social. Pessoa Privada de Liberdade.

---

<sup>1</sup>Acadêmicas do 10º período do curso de Psicologia do Centro Universitário FAG.

<sup>2</sup>Orientador, Psicólogo, Mestre em Educação, Especialista em Psicologia Clínica e do Esporte e Exercício Físico, docente do curso de Psicologia do Centro Universitário FAG.

# **HERE AGAIN? A PHENOMENOLOGICAL STUDY ON THE MOTIVATIONS OF PRISON RECIDIVISM**

Camila Santos da FONSECA<sup>1</sup>  
Érica Amanda do NASCIMENTO<sup>1</sup>  
Luiz Fernando GRANETTO<sup>2</sup>  
[luizgranetto@fag.edu.br](mailto:luizgranetto@fag.edu.br)

---

## **ABSTRACT**

The aim of this paper was to understand the main factors that motivate recidivism in the prison system by considering the emotional, social, and structural aspects affecting individuals' trajectories. The qualitative, explanatory research was conducted through phenomenological interviews with five repeat offenders accompanied by the Community Council of the District of Cascavel, Paraná. Data collection and analysis adhered to phenomenological principles to capture the meanings participants attributed to their experiences. The results revealed that recidivism is related to a lack of social reintegration opportunities, socioeconomic influences, fragile family ties, and inadequate psychological and educational support. Family support and access to work and educational opportunities were identified as essential for rebuilding life after prison, while social prejudice and stigmatization were found to hinder this process. The study also showed that subjective aspects, such as feelings of failure, low self-esteem, and the search for belonging, play a central role in decisions that lead to a return to crime. The study concluded that recidivism is a multifactorial phenomenon requiring integrated actions from public policies, psychology, and civil society to promote effective social reintegration and reduce the cycle of returning to prison.

**Keywords:** Prison System. Social Reintegration. Phenomenology. Legal-Social Psychology. Persons Deprived of Liberty.

---

<sup>1</sup>Students in the 10th semester of the Psychology program at FAG University Center.

<sup>2</sup>Master in Education, Specialist in Clinical Psychology and Sport and Exercise Psychology, professor in the Psychology program at FAG University Center.

## 1 INTRODUÇÃO

O assunto desta pesquisa contemplou o sistema prisional brasileiro, tendo como tema a reincidência e suas motivações. De acordo com as informações apresentadas no Relatório de Informações Penais (RELIPEN), em 30 de junho de 2024, a população carcerária total no Brasil era composta por 663.387 pessoas, sendo 634.617 homens e 28.770 mulheres. Evidenciando uma predominância masculina no sistema prisional, com os homens representando uma grande maioria da população encarcerada. No estado do Paraná, essa tendência também se reflete, com um total de 41.612 detentos, dos quais 39.370 são homens e 2.242 são mulheres.

Nesse sentido, Souza e Ricci (2012) afirmam que embora haja investimentos voltados à reinserção social de indivíduos e à redução da reincidência prisional, tais medidas ainda não garantem, de forma definitiva, que ex-detentos não retornem ao sistema. Isso ocorre porque a atuação do sistema de justiça e das políticas de reinserção social geralmente acontece em um momento no qual a personalidade do indivíduo já está consolidada, sendo resultado de um longo processo de socialização. Nesse contexto, diversos agentes fundamentais para o desenvolvimento social, como a família, a escola, a sociedade e o próprio Estado, podem ter falhado na promoção de condições adequadas para a construção de valores, de habilidades e de oportunidades que afastasse esse indivíduo da criminalidade.

Assim, mesmo que as intervenções no sistema prisional sejam essenciais, elas enfrentam desafios significativos, uma vez que buscam corrigir *déficits* e vulnerabilidades que, em muitos casos, já estão enraizados desde as primeiras fases da vida do indivíduo. Diante desse cenário, torna-se fundamental compreender os fatores que influenciam a reincidência prisional, indo além das medidas aplicadas no sistema prisional e considerando aspectos sociais, educacionais e psicológicos que moldam a trajetória dos indivíduos.

Este estudo, desse modo, se justifica pela necessidade de investigar as motivações que levam ex-detentos a retornar ao sistema carcerário, contribuindo para a construção de estratégias mais eficazes de prevenção e reinserção social. Ao aprofundar essa análise, buscou-se fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas e ações que favoreçam a redução da reincidência e a promoção de alternativas para a reinserção social efetiva, tendo como problema central: “*Quais são os principais fatores que motivam a reincidência no sistema prisional?*”.

O objetivo geral desta pesquisa foi compreender quais são os principais fatores que motivaram a reincidência no sistema prisional. Sendo assim, foram definidos como objetivos

específicos a identificação das principais experiências vivenciadas por pessoas que reincidiram no sistema prisional, o levantamento das dificuldades e desafios enfrentados na reinserção social de ex-detentos, além de descrever os fatores psicológicos e sociais que influenciam a reincidência prisional.

Para apresentar os resultados, este artigo foi organizado em cinco seções principais, sendo a primeira esta introdução. Na segunda seção, discorreu-se sobre a Criminologia e os estudos relacionados ao fenômeno do crime, as questões sociais ligadas ao sistema prisional brasileiro e o aspecto da reincidência. Na terceira seção, destacaram-se os procedimentos metodológicos. Na quarta seção, os dados foram analisados a partir de três categorias: (i) as experiências no sistema prisional e a importância da família; (ii) as dificuldades e os desafios nas tentativas de reintegração social; e (iii) a reincidência prisional e os fatores psicológicos e sociais de influência. Na quinta seção, foram tecidas as considerações finais.

## 1.1 A CRIMINOLOGIA E OS ESTUDOS ACERCA DO FENÔMENO DO CRIME

De acordo com o Art. 1º do Decreto Lei n.º 3.914, de 1941, o crime é caracterizado como uma infração penal punida com reclusão ou detenção, podendo ser aplicada isoladamente, de forma alternativa ou cumulativa com multa. Já a contravenção é definida como uma infração penal sujeita a pena de prisão simples, multa ou ambas, também de maneira isolada, alternativa ou cumulativa (BRASIL, 1941). Segundo Bitencourt (2012), os conceitos de crime podem ser entendidos de duas formas: Crime formal, definido como toda ação ou omissão proibida por lei, com a ameaça de pena e crime material: que considera o crime como qualquer ação ou omissão que contrarie os valores ou interesses da sociedade, exigindo sua proibição com a imposição de sanções.

Compreendendo isso, a Criminologia estuda o crime de forma ampla, considerando a interação entre o criminoso, a vítima e o controle social, conforme, apontam que em vez de analisar o crime isoladamente, busca compreender como esses fatores se relacionam e influenciam o fenômeno criminal, permitindo uma visão mais completa do problema. Essa abordagem busca compreender de que maneira esses fatores se vinculam e influenciam a manifestação do fenômeno criminal (BANDEIRA E PORTUGAL, 2017).

Dando continuidade à análise de Bandeira e Portugal (2017), destacam que a compreensão plena do crime requer uma análise ampla e interdisciplinar, uma vez que o objeto da Criminologia ultrapassa os limites de uma única área do saber. Para as autoras, é

fundamental que diferentes campos do conhecimento dialoguem em pé de igualdade, considerando as múltiplas dimensões do fenômeno criminoso. Dessa forma, a investigação criminal deve estar atenta às especificidades do crime e não se restringir a abordagens isoladas ou únicas, pois isso resultaria em um estudo incompleto. A abertura teórica e metodológica, portanto, é uma característica central da Criminologia, justamente em razão da complexidade de seu objeto.

Neste sentido, historicamente a criminologia é dividida em diferentes fases, sendo que na Antiguidade, grandes filósofos discutiam temas relacionados aos delitos e suas sanções, mas, devido à falta de métodos científicos, essa fase é considerada como pré-científica, sendo marcada por reflexões filosóficas. Na Idade Média, com o feudalismo e o cristianismo dominando, a criminologia também se manteve no campo das discussões filosóficas, sem um caráter científico, em um contexto de debates entre fé e razão (PUREZA, 2024).

Pureza (2024) apresenta a Criminologia moderna como sendo dividida em duas fases: pré-científica e científica. Na fase pré-científica, destacam-se as pseudociências, que tentavam explicar o crime com base em crenças religiosas ou características físicas e mentais, já na fase científica, a Escola Positivista passou a focar no criminoso, analisando-o sob aspectos biológicos, psicológicos e sociológicos, deixando o crime como uma abstração jurídica. Na Criminologia Moderna, o estudo se expandiu para investigar o crime, criminoso, vítima e controle social, superando a visão tradicional que se limitava a buscar doenças mentais como causa do comportamento criminoso e incorporando fatores psicológicos e sociológicos.

Conforme ressalta Souza (2011), com o passar do tempo, foram sendo deixadas de lado as teorias que buscavam explicar a delinquência com base em uma causa única, abrindo espaço para uma visão mais abrangente, fundamentada em diversos fatores interconectados, adotou-se uma abordagem bio-psico-social, que reconhece a importância de considerar, de maneira integrada, os elementos biológicos, psicológicos e sociais na compreensão do comportamento delinquente. O fator biológico diz respeito às condições físicas, hereditárias e genéticas do indivíduo; o fator psicológico envolve sua estrutura emocional e mental; já o fator social considera o contexto em que o indivíduo foi criado e vive.

Nesta perspectiva, Frison e Oliveira (2023) destacam que a criminologia analisa o delito de forma minuciosa, utilizando métodos e ferramentas científicas para embasar suas investigações. Seu principal objetivo é fornecer informações relevantes tanto para a sociedade quanto para os órgãos responsáveis, abordando questões relacionadas ao crime, ao criminoso, à vítima e aos mecanismos de controle social. Além disso, desempenha um papel fundamental

na luta contra a criminalidade, atuando na prevenção e no controle desse fenômeno, o que se torna um grande desafio nos dias atuais.

## 1.2 QUESTÕES SOCIAIS RELACIONADAS AO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Conforme a Organização das Nações Unidas (ONU, 1948), o papel do sistema prisional é garantir a segurança da sociedade diante da criminalidade, sendo também responsável por possibilitar que, ao deixar a prisão, o indivíduo esteja apto a cumprir as normas legais. As instituições penais são utilizadas pelo sistema de justiça para custodiar pessoas privadas de liberdade, sejam elas detidas temporariamente, condenadas ou submetidas a medidas de segurança. A criação do sistema prisional teve como principal finalidade a aplicação de sanções àqueles que cometiam infrações.

Ao longo da história, o sistema prisional brasileiro passou de punições extremas, como execuções e mutilações, para o encarceramento como principal forma de sanção penal. No entanto, desde o período colonial até os dias atuais, a administração penitenciária tem sido marcada pela negligência estatal, onde as prisões são frequentemente tratadas como meros depósitos humanos, sem garantir o mínimo de dignidade aos detentos (CUSTODIO e ALMEIDA, 2022).

Segundo França e Pacheco (2016), a prisão surgiu historicamente com uma dupla função: punir aqueles que cometeram crimes e impor disciplina social aos condenados. Com o passar do tempo, passou a ser vista como um meio de preservação da ordem social e de exclusão de indivíduos que não se encaixam plenamente na estrutura da sociedade. No entanto, o encarceramento afeta profundamente os vínculos interpessoais, rompe relações sociais e identitárias e perpetua a violência física. Ainda assim, sustenta-se um discurso favorável à sua existência, baseado na ideia de proteção social, isolamento de criminosos, aplicação de penas e reintegração dos detentos.

Compreendendo isso, Goffman (1974) considera as prisões como instituições totais, ou seja, ambientes sociais fechados onde um grande número de pessoas privadas de liberdade que vivem em reclusão por um período prolongado, separados do mundo exterior e submetidos a uma rotina padronizada e rigidamente controlada por uma autoridade central. Nessas instituições, as atividades cotidianas como dormir, trabalhar e se alimentar ocorrem no mesmo espaço físico e seguem uma programação imposta, com pouca ou nenhuma autonomia individual. Goffman (1974) também apresenta o conceito de mortificação do 'eu'. Segundo

ele, os indivíduos que chegam às instituições totais carregam uma concepção de si mesmos, moldada por certos fatores presentes no contexto social. Ao adentrarem na instituição, eles perdem o apoio proporcionado por essas influências sociais e passam a enfrentar uma série de desvalorizações, humilhações e degradações, resultando na mortificação do 'eu'.

Assim, na prática, o funcionamento do sistema prisional brasileiro não condiz com o que é estabelecido pela legislação. Apesar de a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal (LEP) serem reconhecidas como instrumentos normativos modernos e humanitários, sua aplicação é frequentemente desconsiderada. O cenário carcerário é caracterizado por superlotação, condições degradantes, desrespeito aos direitos fundamentais e ineficácia dos programas de ressocialização, fatores que contribuem significativamente para os elevados índices de reincidência (MIGUEL, 2013).

Nesse contexto, França e Pacheco (2016), afirmam que as unidades prisionais fazem parte do conjunto de instituições responsáveis por lidar com aqueles que foram excluídos pela sociedade, sendo marginalizados e afastados do convívio social, frequentemente essas instituições seriam vistas como a face obscura do Estado de direito. Para evitar que os detentos sejam completamente submetidos ao desgaste psicológico e emocional causado pelo encarceramento, os autores apontam ser fundamental criar oportunidades que lhes proporcionem alguma autonomia e sensação de liberdade dentro do ambiente prisional. Nesse contexto, o papel do psicólogo é essencial para viabilizar essa construção e oferecer suporte à ressignificação da experiência carcerária.

Custodio e Almeida (2022) destacam a precariedade estrutural e operacional das prisões brasileiras, sobretudo no que se refere à reabilitação dos detentos e à garantia de seus direitos. Segundo os autores, o sistema penitenciário enfrenta desafios históricos e estruturais, como a superlotação, ambientes insalubres, escassez de atendimento médico e odontológico, além da ausência de políticas públicas eficazes para a reintegração social. Essas falhas impedem o cumprimento dos princípios estabelecidos pela LEP, que preveem a dignidade dos presos e sua ressocialização.

Miguel (2013) destaca que a precariedade das unidades prisionais se manifesta em problemas como a falta de ventilação, acesso inadequado à água potável e insuficiência de cuidados médicos, configurando graves violações aos direitos dos detentos. Além disso, o sistema prisional tem sido criticado por priorizar a segregação dos apenados em vez de promover sua reinserção na sociedade, o que fortalece uma "cultura carcerária" que perpetua condutas criminosas, como consequência, aqueles que cumprem suas penas enfrentam dificuldades para reconstruir suas vidas fora da prisão, sendo estigmatizados como

ex-detentos e encontrando barreiras significativas para obter oportunidades de emprego e reintegração social devido ao preconceito e à exclusão.

Desta forma, para Vasconcellos (2007), a principal razão pela qual a prisão assume sua configuração atual está no modelo adotado. No Brasil, esse modelo se baseia na suposta proteção dos cidadãos e na defesa social, tanto do patrimônio quanto dos indivíduos. No entanto, ele negligencia o transgressor e sua possível ressocialização, priorizando a segurança da sociedade por meio da privação de liberdade daqueles considerados uma ameaça ao coletivo.

### 1.3 A QUESTÃO DA REINCIDÊNCIA

Na visão de Julião (2016), reincidir significa voltar a cometer o mesmo tipo de ato, recair ou praticar novamente uma infração, seja da mesma natureza ou não, após já ter sido punido por um delito anterior. Do ponto de vista do autor, a reincidência ocorre quando um indivíduo, depois de ser condenado à pena de prisão por um crime, comete novamente uma infração e, depois de ser julgado, é novamente sentenciado, independentemente de a pena ser privativa de liberdade ou não, e independentemente de o réu ser ou não preso. Por outro lado, a reincidência prisional acontece quando o infrator, independentemente do delito cometido, retorna ao sistema prisional após ser libertado, devido a uma nova condenação judicial.

De acordo com o Art. 63 de do Código Penal (1940), a reincidência é analisada principalmente sob uma perspectiva jurídica, onde considera-se reincidência quando um indivíduo comete um novo crime, após a decisão definitiva de uma condenação anterior, seja no país ou no exterior.

Capdevila e Puig (2009), argumentam que a reincidência pode ser compreendida de diferentes maneiras, dependendo do critério adotado. A reincidência por autoculpa ocorre quando o próprio indivíduo admite a prática de um novo crime. Já a reincidência policial é caracterizada pelo registro de um novo delito cometido pelo mesmo indivíduo nos arquivos da polícia. A reincidência penal se refere à situação em que a pessoa passa novamente por um processo criminal devido a uma nova infração. Quando há uma nova condenação judicial pelo crime cometido, configura-se a reincidência judicial. A reincidência penitenciária, por sua vez, ocorre quando o indivíduo retorna ao sistema prisional em razão de outro crime. Por fim, a reincidência jurídica diz respeito a um novo processo pelo mesmo tipo de infração prevista

no Código Penal. Dessa forma, a reincidência pode ser analisada sob diferentes perspectivas, cada uma trazendo implicações específicas para o sistema de justiça criminal.

Como esclarecido por Vasconcellos (2007), os indivíduos que deixam o sistema prisional frequentemente já vivenciavam a exclusão social antes de serem encarcerados, o que torna sua reintegração ainda mais desafiadora. A falta de políticas públicas voltadas para esse processo reforça a importância do envolvimento da sociedade civil, pois a reinserção só será completa quando esses indivíduos forem novamente aceitos como parte integrante da comunidade.

A reincidência no sistema penitenciário brasileiro pode ser contemplada como um reflexo da ineficiência do sistema prisional em cumprir seu papel ressocializador, a ineficiência do sistema político penal, a carência de programas de reabilitação adequados, às condições econômicas nas prisões, a gestão ineficiente dos estabelecimentos prisionais, a superlotação e a exposição dos detentos às organizações criminosas dentro dos presídios contribuem para a reincidência (ABBADIE; ARÃO; MATTOS, 2021). Considerando tais fatos, é expressado pelos autores Saporì, Santos e Maas (2017), que a exclusão social vivida dos egressos, como o abandono por parte de familiares, amigos e empregadores, pode dificultar a reintegração à sociedade e aumentar o risco de reincidência. Esses aspectos destacam a complexidade das características e a importância de políticas públicas que incentivam a reintegração social e combatem as desigualdades estruturais que afetam os ex-detentos.

Diante de tal contexto, Vasconcellos (2007), aborda que o Estado impõe punições aos infratores com a ideia de que eles possam ser reinseridos na sociedade sem que seus crimes resultem em exclusão ou estigmatização. No entanto, os efeitos da pena, na prática, ficam distantes desse ideal ressocializador. O modelo punitivo baseado na reclusão prioriza a proteção e a defesa social em detrimento da reintegração do indivíduo, o que se reflete nos elevados índices de reincidência.

## 2 MÉTODOS

Esta pesquisa se caracteriza do ponto de vista da natureza como pesquisa básica, no que se refere à forma de abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa, uma vez que busca compreender a realidade por meio da interpretação de dados não numéricos. Do ponto de vista dos seus objetivos, configura-se como uma pesquisa explicativa, pois pretende identificar os fatores que contribuem para a ocorrência dos fenômenos estudados. Por fim, quanto aos procedimentos técnicos adotados, trata-se de uma pesquisa de levantamento, baseada na coleta direta de informações junto aos participantes da pesquisa (KAUARK, MANHÃES e MEDEIROS, 2010). A pesquisa foi aprovada pelo conselho de ética, através do CAAE 90200025.3.0000.5219.

A pesquisa foi realizada entre setembro e novembro de 2025 com cinco participantes do sexo masculino, com idades entre 25 e 50 anos, reincidentes no sistema prisional, sem distinção de cor, etnia, orientação sexual, identidade de gênero ou classe social. Os critérios de inclusão foram: ser egresso do sistema prisional e ser acompanhado pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Cascavel-PR. Foram excluídos aqueles que não são acompanhados pelo Conselho ou que não aceitaram assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Após a aprovação do Comitê de Ética, foi solicitado ao Conselho uma lista com nomes e contatos dos egressos elegíveis. Os participantes foram sorteados aleatoriamente com reposição e contatados via WhatsApp. Após verificação dos critérios e aceite, foi apresentado o TCLE, garantindo a participação voluntária, a possibilidade de desistência a qualquer momento, além de assegurar a confidencialidade e a privacidade dos dados. As entrevistas, de caráter fenomenológico, foram realizadas em dois formatos: algumas ocorreram de forma online, por meio da plataforma Google Meet, e outras de maneira presencial, no Complexo Penal. Os dados foram analisados qualitativamente, resultando nas considerações finais e na defesa da pesquisa perante a banca do curso de Psicologia do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz (FAG).

A análise dos dados seguiu os princípios e reflexões da fenomenologia. Segundo Caldas e Macedo (2011), a entrevista fenomenológica, uma metodologia recorrente, consiste em entrevistas abertas com um estímulo inicial, permitindo ao pesquisador acompanhar o pensamento do participante e explorar os significados emergentes. Assim, o entrevistado pode reconhecer aspectos da própria experiência ainda não percebidos.

### **3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Os dados coletados foram organizados e analisados à luz dos pressupostos da fenomenologia, buscando compreender as vivências dos participantes a partir de suas próprias perspectivas e significados atribuídos às experiências relatadas. Para preservar o sigilo e a anonimidade, os entrevistados foram identificados por meio de codinomes, sendo nomeados como P1, P2, P3, P4 e P5. A análise dos conteúdos possibilitou a construção de três categorias principais, apresentadas a seguir: (1) Experiências no sistema prisional e a importância da família ; (2) Dificuldades e desafios nas tentativas de reintegração social; e (3) Reincidência prisional e os fatores psicológicos e sociais de influência. Os participantes da pesquisa são homens com idades entre 25 e 50 anos.

De acordo com a pesquisa, foram realizadas cinco entrevistas fenomenológicas, sendo conduzidas pela seguinte questão disparadora: “De acordo com suas experiências e sentimentos vivenciados em relação ao sistema prisional, o que você considera estar presente entre as motivações ou circunstâncias que o levaram a cometer novamente um crime e, na sua visão, o que mais influenciou essa decisão naquele momento?”. A partir dessa questão norteadora, os participantes compartilharam suas percepções subjetivas, trazendo à tona experiências pessoais e reflexões sobre os contextos que envolveram a reincidência.

#### **3.1 EXPERIÊNCIAS NO SISTEMA PRISIONAL E A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA**

As experiências são consideradas elementos fundamentais para o crescimento pessoal, em uma ótica baseada na Abordagem Centrada na Pessoa, devem ser observados princípios humanistas, valorizando o ser humano, enfatizando o respeito e os sentimentos presentes (BEZERRA E BEZERRA, 2012). Tais aspectos experienciais se mostraram presentes no discurso de P1: “*As experiências dentro do convívio prisional, querendo ou não, a gente adquire experiências desconfortáveis, mas também se adquire experiências que a gente leva como aprendizado*”. O relato do participante P1 revela uma postura reflexiva diante das vivências pessoais no contexto de privação de liberdade, demonstrando a capacidade do indivíduo de atribuir sentido às suas experiências, reconhecendo tanto os aspectos negativos quanto os aprendizados que emergem do sofrimento.

Ainda em sua narrativa, P1 retoma sobre suas experiências: “*Então, querendo ou não, passei por um lugar ruim e tive muitas experiências boas que eu trago para a minha vida até*

*hoje. Mágicas e sentimentos e traumas, isso eu já me curei*". Neste contexto, pode-se observar que o participante demonstra uma postura de autorreflexão, condizente com o que Bezerra e Bezerra (2012) destacam como elementos essenciais para o crescimento e amadurecimento psicológico: a valorização da experiência subjetiva, o respeito pelos próprios sentimentos e o reconhecimento das próprias vulnerabilidades como parte do processo de ser humano.

Entre as diversas experiências compartilhadas nas entrevistas, um relato se destacou ao abordar sobre o recebimento de notícias dentro do sistema prisional. Conforme Victorino *et al.* (2007), comunicar más notícias representa uma das tarefas mais complexas na prática clínica dos profissionais de saúde, para a qual ainda há pouca preparação durante a formação acadêmica. Para reduzir a distância entre teoria e prática, diversos autores têm proposto orientações sobre as habilidades necessárias para uma comunicação eficaz, as quais podem integrar programas de treinamento voltados à melhoria do diálogo entre profissionais, pacientes e familiares, essa dificuldade pode ser observada no relato de P4, que descreveu uma situação de comunicação inadequada diante de um momento de dor:

Foram várias experiências ali que doem, na minha primeira vez no sistema, que foi quando o meu piá mais velho foi atropelado. A assistente social da polícia me chamou, mas nem sabia o nome. Falei: Mas como você me chama aqui e não sabe o nome? Eu tenho mais filhos.

Essa dificuldade é evidenciada no relato de P4, ao descrever a experiência dolorosa de receber uma notícia trágica de forma inadequada, o episódio narrado demonstra uma falha significativa no processo comunicacional, marcada pela ausência de acolhimento, empatia e personalização no contato profissional. A forma impessoal e despreparada como a informação foi transmitida parece ter intensificado a dor do participante, comprometendo o sentido de humanidade e respeito que deveria permear a relação entre o profissional e a pessoa em sofrimento.

Considerando isso, no conjunto das experiências relatadas pelos participantes, as menções à família emergem como um aspecto importante, as falas evidenciam que os vínculos familiares, ou a ausência deles, exercem influência significativa sobre o modo como cada indivíduo vivencia o contexto prisional e ressignifica sua trajetória pessoal. Essa realidade é evidenciada, por exemplo, no relato de P5, que ressalta a importância da família como único vínculo preservado diante das perdas: "*A minha vida inteira, tudo que eu ganhei eu perdi, o que eu ganhei que eu não perdi foi minha família*".

O sistema prisional afeta não apenas os detentos, mas também suas famílias, de forma a modificar toda a rotina dos familiares, as práticas de despersonalização e o controle rígido

promovem um ambiente que pode ser alienante, afetando a dinâmica familiar de forma negativa. Para Lima e Tomás (2024), se faz necessário uma análise crítica dessas instituições para melhorar as práticas e políticas que afetam as visitas. Esse impacto é claramente evidenciado na fala de P3: “*Eu perdi tudo, perdi mulher, perdi filho, perdi tudo*”.

De tal maneira, fica evidente a convergência entre a teoria e a experiência relatada pelo participante, compreendendo que Lima e Tomás (2024) ressaltam que o sistema prisional cria um ambiente alienante, alterando a rotina familiar e comprometendo os vínculos afetivos, o que intensifica o sofrimento emocional das famílias. Essa perspectiva se reflete na experiência de P3, que evidencia, na dimensão pessoal, o impacto profundo das perdas familiares vivenciadas.

Dando continuidade a essa reflexão da importância da família, os autores Lima e Tomás (2024) destacam que as visitas aos apenados são um direito fundamental que desempenha um papel vital na manutenção das relações familiares, esse contato é essencial para a saúde emocional dos detentos e de seus parentes, proporcionando um espaço de apoio emocional e conexão afetiva. Assim, o momento da visita é muitas vezes descrito como uma das poucas oportunidades em que as famílias podem se reunir e compartilhar experiências.

As entrevistas demonstraram a relevância da participação familiar durante o período de prisão, evidenciando que a presença ou ausência desse apoio exerce impacto significativo no processo de cumprimento da pena e na trajetória após a saída do sistema prisional, conforme relato de P1:

A família é um papel muito importante pra quem tá lá, tanto aqui fora, quanto a pessoa lá dentro, saber que tem a família aqui fora, que luta por ele, né, alguns são pais, outros é a mãe que luta, outros é tio, né, mas querendo ou não, a maior parte que tá lá sofre por causa disso, que às vezes não tem ninguém que lute por eles dentro e fora, né, não tem mãe, não tem um pai, não tem um parente, ninguém, e alguns ainda até a pessoa, a mulher abandona, o cara fica mais bravo ainda, né, então, é situações que a gente aprende, e o papel da família é muito importante sim pra essas questões, tanto fora, quanto dentro da reclusão.

De acordo com Lago (2017), em prisões masculinas, a maioria das visitantes são mulheres, refletindo suas fortes ligações familiares com os presos. O papel das mulheres como esposas ou parceiras de detentos pode agregar camadas de complexidade, envolvendo questões de gênero e violência estrutural nas dinâmicas de visitação. Elas, por sua vez, enfrentam diversas dificuldades, incluindo longas viagens e revistas que podem ser vexatórias. Para P4 parece haver a compreensão da importância dessas visitas e o entendimento de que não se trata de uma dinâmica fácil:

Ainda bem que minha esposa sempre acompanhou, tá? Muitos não têm a mesma sorte. Por exemplo, passa um mês, dois, o cara cai e já foi, ela arruma outro. Meu sobrinho mesmo foi largado, a mulher casou com outro. Triste... Minha esposa nunca deixou de ir, às vezes até doente. Eu passei por uma rebelião em [ANO], eu tava na [NOME DA UNIDADE PRISIONAL], ela tinha recém ganhado a menina, foi de dieta, lá na chuva, tá doido. Chuva.

De tal maneira, a participação da família no processo de encarceramento aparece como elemento primordial para os detentos, seja como fonte de apoio e esperança, seja como fator que intensifica o sofrimento quando ausente. Neste contexto, Lima e Tomás (2024) destacam que as visitas aos apenados constituem um direito fundamental, com impacto direto na saúde emocional dos presos e de seus familiares. Esse contato, além de preservar vínculos afetivos, possibilita um espaço de acolhimento e conexão, frequentemente descrito como uma das poucas oportunidades de partilha e manutenção de laços durante a prisão.

Nos relatos analisados, reforça-se essa importância. P1 enfatiza que muitos sofrem justamente pela ausência da família, apontando que o abandono seja por parte dos pais, parentes ou cônjuges gera maior sentimento de desamparo dentro da prisão. O relato de P3 revela uma dor que vai além da privação da liberdade, essa dor reflete o vazio deixado pela ausência da família, um sentimento que o acompanha e que parece atravessar cada lembrança, demonstrando o quanto o afastamento afetivo pode ferir profundamente o ser humano. Já P4 relata a presença constante de sua esposa, que o acompanhava mesmo em condições adversas, como em momentos de rebelião ou logo após o parto, demonstrando a força do vínculo afetivo como suporte emocional diante do encarceramento. Nos relatos de P2 e P5 não se observaram questões significativas sobre as experiências vivenciadas dentro do sistema prisional e sobre a importância da família durante o processo.

Assim, os relatos se complementam ao evidenciar as faces da experiência prisional em relação à família: de um lado, a dor e a solidão provocadas pela ausência; de outro, a motivação e a resiliência fortalecidas pela presença. Essa questão confirma o que Lima e Tomás (2024) argumentam sobre o papel vital da família no contexto prisional, mostrando que sua participação ou ausência impacta significativamente tanto o cumprimento da pena quanto às possibilidades de reconstrução após a saída do sistema.

### 3.2 DIFICULDADES E DESAFIOS NAS TENTATIVAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

A reintegração social envolve diversos desafios e dificuldades, sendo que o ambiente carcerário precário e desumano aparece como importante obstáculo. Para Sena *et al.* (2023), a

superlotação, a infraestrutura inadequada, a precariedade sanitária e a violência interna criam condições que fragilizam a preparação do egresso para a vida social, comprometendo a efetividade de programas de educação, formação profissional e assistência ao trabalho.

Nesse mesmo contexto, Gomes e Micaelle (2024) destacam que o acesso ao espaço de trabalho atua tanto como fonte de remuneração, quanto como lugar de legitimação social. Durante o cumprimento da pena, a inserção em atividades laborais pode oferecer estrutura diária, disciplina, desenvolvimento de habilidades técnicas e construção de identidade pró-social. Nesse sentido, o relato de P3 evidencia a importância do trabalho dentro do sistema prisional, bem como o impacto subjetivo de sua ausência: “*Lá dentro é muito complicado. Ficar o dia todo fechado lá, ainda quando eu estava trabalhando nas marmitas, a gente saia direto né, mais depois, só fechado naquele lugar, daí não compensa*”.

A fala de P3 expressa o contraste entre os períodos em que o trabalho estava presente e aqueles em que havia apenas o confinamento. Essa experiência confirma a ideia de que o trabalho, no contexto prisional, não se limita a uma função produtiva, mas assume papel simbólico e identitário. Ele contribui para a manutenção de um sentido de pertencimento social, mesmo em meio à exclusão. Ao perder esse espaço, o indivíduo se vê privado não apenas da remuneração, mas também do reconhecimento e da possibilidade de se perceber como alguém ativo e útil.

O trabalho dentro do cárcere é apresentado como oportunidade de desenvolvimento de competências, formação profissional e aquisição de rotinas estáveis, que, transpostas para o período pós-libertação, aumentam as chances de emprego formal, reduzem a vulnerabilidade econômica e fortalecem redes de apoio social (PEREIRA, 2021). Esse entendimento teórico é confirmado na fala do P5, que expressa o esforço em manter uma nova forma de vida após o cumprimento da pena: “*Tô tentando sair, sair do jeito mais certo agora, mas não é fácil, mas parei também, graças a Deus, não vivo mais de nada do crime, só trabalhando, trabalhando, estudando e indo pra casa*”.

A reflexão de Pereira (2021) é confirmada na fala de P5, que evidencia o esforço em reconstruir sua vida após o cárcere por meio do trabalho e do estudo. Ao afirmar “*só trabalhando, trabalhando, estudando e indo pra casa*”, o participante expressa a busca por uma nova identidade, pautada em valores de responsabilidade e afastamento do crime. O trabalho, nesse contexto, ultrapassa sua função econômica e adquire um sentido simbólico de reconstrução pessoal e social.

De acordo com Cunha *et al.* (2019), a reconstituição da vida social do egresso depende, de modo geral, da disponibilidade de oportunidades de trabalho após a libertação. O

emprego não é apenas uma fonte de renda, mas um mecanismo crucial de integração social que reduz vulnerabilidades, estabiliza a identidade do ex-detento e diminui os incentivos à reincidência. Essa compreensão aparece de forma evidente no relato do P4:

Eu tenho profissão, tenho emprego mesmo, mas tem muito cara que não, viveram só da droga, da venda, e claro, esse é um dinheiro fácil. Acredito que a maioria dos reincidentes seja por isso. O cara sai, não tem oportunidade, e as que têm, muitos não querem.

A fala do participante reforça o papel do trabalho como fator protetivo frente à reincidência, ao destacar que a ausência de oportunidades pode levar o egresso a retornar às práticas ilícitas. Ainda conforme Cunha *et al.* (2019), ao inserir o indivíduo no mercado de trabalho, as políticas ressocializadoras promovem autonomia, regularidade de rotina e networks sociais que podem substituir estruturas criminais de apoio presentes no ambiente carcerário, contribuindo para uma trajetória menos propensa à recaída. Essa ideia se aproxima do relato do P1, ao afirmar:

Hoje, graças a Deus, as empresas, elas dão oportunidade... algumas empresas ainda que, que, que são mais rígidas nessa questão de a pessoa ser um ex-presidiário ou uma pessoa que já passou pelo sistema carcerário, mas, assim, a maioria das empresas, elas, elas dão apoio, tá, elas não, não julgam você pelo histórico ou pelo passado.

As falas evidenciam que o trabalho tem papel essencial na reconstrução da vida em liberdade, representando não apenas fonte de renda, mas também resgate da dignidade e do pertencimento social, o relato do P4 destaca a falta de oportunidades como fator que favorece a reincidência, enquanto o P1 demonstra avanços na abertura de algumas empresas à contratação de ex-detentos. Assim, nota-se que, embora ainda existam barreiras, o acesso ao trabalho constitui um caminho importante para a reintegração social e a redução da reincidência.

O emprego efetivo após a soltura, representa não apenas uma conquista individual, mas um indicador-chave da eficácia das políticas de reintegração. De tal maneira, as dificuldades de acesso ao trabalho estão historicamente entrelaçadas com estigmas sociais e discriminações específicas, que atingem majoritariamente ex-detentos (CUNHA *et al.*, 2019). Conforme evidencia o relato do P2, essas barreiras iniciais dificultam a inserção no mercado de trabalho:

No começo tinha bastante preconceito, mas graças a Deus hoje em dia tá bem mais tranquilo, porque acho que agora eles não pedem mais, a maioria das empresas não pede, antes pediam aquele documento do fórum, de boa conduta, e hoje em dia a maioria não pede, mas era bastante complicado no começo sim pra arrumar serviço.

Quando eu já pegava e falava que tinha passagem, quando caía na orelha do encarregado alguma coisa, já davam um jeito de mandar embora sempre, né?

O relato do P2 evidencia como o preconceito e as barreiras institucionais dificultam, inicialmente, a inserção de ex-detentos no mercado de trabalho. Ele descreve que, no começo, muitas empresas exigiam documentos como certidão de boa conduta e reagiam negativamente ao histórico criminal, frequentemente resultando na demissão do trabalhador. Essa situação confirma o apontamento de Cunha *et al.* (2019) de que estigmas sociais e discriminações específicas constituem obstáculos históricos para a reintegração dos egressos. Ao mesmo tempo, o participante ressalta uma evolução nesse processo, relatando que, atualmente, as exigências foram reduzidas e o acesso ao emprego tornou-se mais viável, demonstrando que mudanças nas práticas empresariais podem favorecer a reconstrução da vida social e profissional desses indivíduos.

Em complemento às discussões sobre o trabalho e a reintegração social, Lima e Leite (2025), apresentam que outro ponto a ser destacado na busca por oportunidades de trabalho para um detento ou ex-detento é o uso de tornozeleira. Esse instrumento de monitoramento carrega significados sociais, legais e morais acerca do condenado. O julgamento associado ao uso dessa tecnologia envolve percepções públicas e privadas sobre criminalidade, proteção da ordem pública e a legitimidade de estratégias punitivas que favoreçam a ressocialização. Essa percepção também é evidenciada no relato do P4: “*Principalmente agora com a tornozeleira, o povo enxerga a tornozeleira e já te julga. Esses dias eu peguei um Uber, quase o cara mandou eu descer*”.

O relato do P4 evidencia como o uso da tornozeleira pode gerar estigmatização social, dificultando a reintegração do egresso à vida cotidiana. A percepção de julgamento e preconceito reforça a ideia de Lima e Leite (2025) sobre os significados sociais e morais desse instrumento, mostrando que, apesar de sua função de monitoramento, ele pode se tornar uma barreira para o acesso a oportunidades de trabalho e para o estabelecimento de relações de confiança na sociedade.

Juntamente com o trabalho, a educação nas penitenciárias constitui um pilar fundamental para uma política penal mais humanizada e eficaz. Eles oferecem aos detentos a possibilidade de reconstruir suas vidas, diminuem os índices de reincidência e promovem uma sociedade mais segura e inclusiva. No entanto, para que esses programas sejam efetivos, é necessário investimento contínuo, políticas públicas consistentes e a superação de preconceitos que muitas vezes dificultam a reinserção dos egressos no mercado de trabalho e na comunidade (MACENA, 2021). Nesse sentido, a relevância desses programas se evidencia

no relato do P2: “Ali dentro tive bastante oportunidade, os caras me deram oportunidade de trabalho, estudei, tô terminando meus estudos agora pelo patronato”.

O relato do P2 evidencia como a combinação de trabalho e educação nas penitenciárias pode transformar a trajetória dos detentos, oferecendo oportunidades concretas de aprendizagem e qualificação profissional. Essa experiência reforça a perspectiva de Macena (2021) sobre a importância de políticas públicas consistentes e investimentos contínuos, mostrando que programas educativos e laborais não apenas contribuem para a reconstrução da vida dos egressos, mas também favorecem a redução da reincidência e a promoção de uma reintegração social mais segura e inclusiva.

### 3.3 REINCIDÊNCIA PRISIONAL E OS FATORES PSICOLÓGICOS E SOCIAIS DE INFLUÊNCIA

A reincidência é um desafio significativo, refletindo falhas tanto no sistema penal quanto nas políticas de reabilitação existentes. A mera punição não é suficiente e enfoques mais holísticos são necessários (VEIGA, 2021). De acordo com os resultados evidenciados, observou-se que a reincidência se torna frequente, sendo motivada por múltiplos fatores, como circunstâncias sociais, financeiras e emocionais relatadas pelos participantes, conforme contemplado na fala de P2:

A motivação para voltar a cometer um crime? Ah, eu acho que é... Hoje em dia, no mundo, é ostentação, né? O cara ter dinheiro, o cara ter... Às vezes até ter um reconhecimento melhor na quebrada, né? Tipo, ser uma pessoa... No ponto de vista da pessoa, ele acha que participando ali, sendo criminoso, ele vai ser mais respeitado, mas tipo assim, né, eu, no meu ponto de vista, penso isso assim.

Na mesma perspectiva, o relato de P3 demonstra como fatores emocionais e comportamentais também estão presentes nas trajetórias de reincidência, revelando sentimentos de raiva, impulsividade e o uso de substâncias como formas de lidar com o sofrimento: “*Raiva e ódio, Perdi a liberdade também, agora é complicado isso, a bebedeira né, um pouco de bebedeira também né, é complicado*”.

Diante dessas realidades, Nunes e Leão (2024) destacam que a reincidência prisional no Brasil é apresentada como um fenômeno multifacetado, sendo decorrente de falhas estruturais do sistema prisional (como superlotação, condições degradantes e deficiência de programas educativos) e da insuficiência de políticas públicas voltadas à reinserção social, o

que gera persistente vulnerabilidade econômica, social e psicológica para os egressos. Esse cenário é agravado pela estigmatização, precariedade de moradia, escassez de oportunidades de emprego e apoio familiar restrito. Nesse sentido P4 salienta:

Ah, é difícil dizer, eu acho que teve um pouco de tudo: dificuldade financeira, burrice também da minha parte, né? Eu já sabia como é que era, acabei voltando, né? Tenho quatro filhos, né? E minha esposa quem sofre, na verdade, não é a gente, né? É a família. A gente tá lá, o bem ou o mal, tá lá, mas quem tá ferrado na rua é a família, que além de gastar ainda mais com a gente lá dentro, tem que se virar pra fora, né?

De forma semelhante, o relato de P5 também reflete a influência das condições econômicas e das circunstâncias sociais no envolvimento com o crime, evidenciando como fatores externos podem conduzir à reincidência:

A falta do dinheiro, por eu estar no lugar errado, na hora errada e com pessoas erradas, eu era trabalhador e ali foi minha primeira passagem, e através dali só me afundei, eu quis buscar no crime a forma mais fácil pra poder pagar e solucionar aquele problema que eu tinha me afundado, né, e me afundei e é isso.

Considerando tais dados, a reincidência prisional mostra-se como um fenômeno complexo que vai além da esfera individual. Os participantes evidenciam fatores sociais, financeiros e familiares que contribuem para o retorno ao crime. Esses depoimentos dialogam diretamente com a análise de Veiga (2021), que ressalta que a punição, por si só, não é capaz de romper o ciclo da reincidência. É necessário compreender que a repetição do delito é fruto de múltiplas circunstâncias sociais, emocionais e relacionais que exigem estratégias de reabilitação mais abrangentes.

Em um dos relatos, o participante P1 destaca a seguinte fala “*eu não cometí esses erros por falta de educação, né, foi por falta de amadurecimento mesmo psicológico, amadurecimento pessoal*”, evidenciando uma percepção autocrítica sobre sua trajetória e reconhecendo a influência de aspectos emocionais e psicológicos em suas ações. Essa compreensão vai ao encontro do que afirmam Tavares, Adorno e Vechi (2020), ao apontarem que variáveis individuais, como traços de personalidade, saúde mental, consumo de substâncias e experiências traumáticas, estão fortemente associadas à probabilidade de reincidência prisional.

Além disso, os autores ressaltam que fatores sociais e institucionais também desempenham papel determinante nesse processo, exigindo abordagens integradas que articulem suporte psicológico, educacional e comunitário. Assim, observa-se que o amadurecimento pessoal mencionado por P1 reflete um movimento de autoconhecimento que

pode favorecer a superação do ciclo da reincidência e o desenvolvimento de novas formas de inserção social (TAVARES, ADORNO e VECCHI, 2020).

Outro fator relevante, destacado nas falas dos participantes, diz respeito ao papel da religião como um recurso significativo de enfrentamento e ressignificação das experiências vividas no contexto prisional. Nesse sentido, Arruda (2024) aponta que a religião é entendida como fonte de significado existencial, estrutura de valores, e suporte social, que juntas podem promover autodisciplina, responsabilidade pessoal e uma visão de futuro mais compatível com normas sociais. Esse arcabouço teórico sugere que práticas religiosas e comunidades religiosas atuam como redes de apoio que acompanham o processo de mudança, oferecendo orientação, modelos de comportamento pró-social e oportunidades de participação em atividades educacionais, profissionais e comunitárias. Conforme relata o participante P1:

Porque lá a pessoa vai se apegar a alguma crença. A pessoa vai se apegar à crença dele. Então, vai ler uma Bíblia, vai no culto, vai cantar um hino, vai ouvir um pastor de lá falar uma palavra, pregar. Por quê? Porque a pessoa precisa ter uma distração para a cabeça dela, um jeito de se apegar a alguma coisa.

As falas do participante reforçam o papel da religião como elemento de apoio e transformação pessoal. Essa compreensão se expressa no relato, associando a fé à mudança de pensamentos e atitudes, revelando a religiosidade como um recurso essencial de enfrentamento e ressignificação das experiências vividas. Assim como também afirma o participante P2:

Deus foi abrindo as portas devagarzinho, foi mudando meu jeito de pensar, e hoje eu tô liberto de tudo, graças a Deus. Sei que errei, tô pagando, vou pagar até [ANO], mas graças a Deus hoje em dia sou outra pessoa, tudo porque fui me apegando bastante em Deus.

A fala do participante P2 evidencia o impacto transformador da religiosidade em seu processo de mudança pessoal. Tal narrativa reflete segundo Martins (2021) que a religiosidade atua na vida do preso nos níveis cognitivo, social e existencial, oferecendo sentido, apoio, pertencimento e esperança. Isso favorece a ressocialização, o bem-estar psicológico e práticas sociais. Nessa perspectiva, a experiência de P2 demonstra como a fé pode oferecer novas estruturas de significado, promover responsabilidade moral e fortalecendo certa esperança, funcionando como recurso de enfrentamento e ressignificação das vivências no cárcere. Assim, a religiosidade surge não apenas como prática espiritual, mas como elemento integrador do processo de ressocialização e de reconstrução identitária.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo compreender os principais fatores que motivam a reincidência no sistema prisional, considerando aspectos emocionais, sociais e estruturais que atravessam a trajetória dos indivíduos. Compreende-se que tanto o objetivo geral, quanto os objetivos específicos foram atendidos, considerando que por meio da análise fenomenológica dos relatos, foi possível reconhecer que a reincidência não se explica de forma isolada ou individual, mas está profundamente ligada à relação que envolve o contexto social, as relações familiares, o histórico pessoal e as falhas nas políticas públicas voltadas à reintegração.

Os principais resultados encontrados revelaram três eixos centrais: vínculos familiares, reinserção social e fatores psicológicos e subjetivos, demonstrando que a presença da família mostrou-se fundamental para o enfrentamento do período de privação de liberdade, funcionando como rede de apoio emocional e esperança de reconstrução da vida após a saída do sistema. Em contrapartida, a ausência familiar foi associada a sentimentos de desamparo e abandono, intensificando a vulnerabilidade emocional. Outro ponto relevante evidenciado foi a dificuldade de reinserção social, marcada pelo preconceito, pela ausência de oportunidades no mercado de trabalho e pela estigmatização dos egressos. Somam-se a isso os fatores subjetivos e emocionais, como o sentimento de fracasso, a baixa autoestima, a falta de recursos internos e externos de enfrentamento e a carência de programas públicos eficazes, o que contribui significativamente para o retorno ao crime.

A realização deste estudo proporcionou uma experiência de grande relevância pessoal, social e acadêmica. No campo pessoal, possibilitou desenvolver uma escuta mais sensível e empática, ampliando a compreensão sobre as histórias de vida que compõem o fenômeno da reincidência e fortalecendo um olhar mais crítico e humanizado sobre o sistema prisional. No campo social, deu voz a pessoas frequentemente silenciadas, contribuindo para a construção de reflexões mais profundas sobre as reais causas da reincidência e para a necessidade de políticas públicas que atuem de maneira mais eficaz na reintegração social. Já no âmbito acadêmico, esta pesquisa contribui para o avanço do conhecimento na área da Psicologia Jurídica e Social, ao aprofundar a compreensão sobre os fatores que permeiam a reincidência prisional. Além disso, fornece subsídios teóricos e práticos para futuras produções científicas e para a formação de profissionais mais sensíveis e críticos diante dessa realidade.

Deste modo, considerando as lacunas e complexidades observadas, sugerem-se novas pesquisas que ampliem a diversidade dos participantes, incluindo diferentes perfis, gêneros,

faixas etárias e contextos regionais. Além disso, recomenda-se a realização de estudos voltados à avaliação da efetividade de programas de reinserção social e intervenções psicossociais, de modo a fortalecer práticas integradas entre políticas públicas, comunidade e atuação profissional. Investigações futuras poderão contribuir para a construção de estratégias mais humanas e eficientes no enfrentamento da reincidência prisional, fortalecendo a promoção da dignidade e dos direitos das pessoas em privação e pós-privação de liberdade.

## REFERÊNCIAS

ABBADIE, Carlos Eduardo Silva; ARÃO, Tiago dos Santos; MATTOS, Leonardo. **A reincidência criminal no sistema penitenciário brasileiro.** *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 7, n. 4, p. 193-206, 2021.

ARRUDA, Ana Patrícia Melo. **Fé sem grades: religião, recidivismo, liberdade de crença nos estabelecimentos prisionais e o impacto na ressocialização do preso.** 2024. 96 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024.

BANDEIRA, Thais; PORTUGAL, Daniela. **Criminologia.** Salvador: Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Tecnologia em Segurança Pública, 2017.

BEZERRA, Márcia Elena Soares; BEZERRA, Edson do Nascimento. **Aspectos humanistas, existenciais e fenomenológicos presentes na Abordagem Centrada na Pessoa.** *Revista NUFEN*, v. 4, n. 2, p. 21–36, jul./dez. 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral.** 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

**BRASIL.** Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 8 mar. 2025.

**BRASIL.** Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941. Define crime e contravenção penal. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 9 dez. 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3914.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm). Acesso em: 30 mar. 2025.

**BRASIL.** Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatórios de informações penais:** 16º CICLO SISDEPEN, 1º semestre de 2024. Brasília, DF: Senappen, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>. Acesso em: 8 mar. 2025.

CAPDEVILA, Manel Capdevila; PUIG, Marta Ferrer. **Tasa de reincidencia penitenciaria 2008.** 2009. Disponível em: <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/2.5/es/legalcode.ca>. Acesso em: 18 maio 2025.

CUNHA, Karina Miranda Machado Borges et al. Ressocialização como forma de responsabilidade social empresarial. *Revista Gestão & Tecnologia*, v. 2, n. 29, p. 4-17, 2019.

CUSTODIO, Erciles Henrique; ALMEIDA, Andréia Alves de. A ineficácia do sistema carcerário brasileiro: privatizar é a saída? *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 8, n. 10, p. 1401-1418, 2022.

FRANÇA, Fátima; PACHECO, Pedro; OLIVEIRA, Rodrigo Tôrres. **O trabalho da(o) psicóloga(o) no sistema prisional: problematizações, ética e orientações.** *Conselho Federal de Psicologia*. Brasília: CFP, 2016. p. 43-56.

FRISON, E. C.; OLIVEIRA, R. M. de. Análise acerca da psicologia criminal como instrumento de redução do crime. *Revista Mato-grossense de Direito*, v. 1, n. 1, p. 18–39, 2023. Disponível em: <https://revistas.fasipe.com.br/index.php/REMAD/article/view/204>. Acesso em: 31 mar. 2025.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOMES, Amanda dos Santos; MICAELLE, Eduarda. **As interfaces da ressocialização brasileira: os desafios da reintegração do egresso ao mercado de trabalho.** *Intrépido: Iniciação Científica*, v. 3, n. 2, 2024.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Reincidência criminal e penitenciária: aspectos conceituais, metodológicos, políticos e ideológicos. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 4, n. 7, p. 265-292, 2016.

KAUARK, Fabiana da Silva; MANHÃES, Fernanda Castro; MEDEIROS, Carlos Henrique. *Metodologia da pesquisa: um guia prático*. Itabuna, BA: Via Litterarum, 2010.

LAGO, Natália Bouças do. **Mulher de preso nunca está sozinha: gênero e violência nas visitas à prisão.** *ARACÊ*, v. 4, n. 5, 2017.

LIMA, Francisco Ferreira de; TOMÁS, Maria Carolina. **Experiências de familiares de presos durante visita no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.** *Em Sociedade*, v. 6, p. 11-32, 2024.

LIMA, Renato Oliveira de; LEITE, Marcelo Augusto Rebouças. A tornozeleira eletrônica como medida de controle: desafios e limitações na reintegração social do apenado. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 6, p. 3055-3071, 2025.

MACEDO, Shirley; CALDAS, Marcos Túlio. Uma análise crítica sobre técnicas de pesquisa fenomenológica utilizadas em Psicologia Clínica. *Revista NUFEN*, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 3-16, 2011.

MACENA, Francisco de Lucena. **O papel da educação no processo de ressocialização dos internos da penitenciária estadual do Seridó.** 2021. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó-RN, 2021.

MARTINS, César Henrique Pereira. **Religião e pena:** a influência da religiosidade na vida do preso. 2021. 29 f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário Atenas, Paracatu, 2021.

MIGUEL, Lorena Marina dos Santos. A norma jurídica e a realidade do sistema carcerário brasileiro. *Revista Habitus: revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 49-64, jun. 2013.

NUNES, Rodrigo Souza Lira; LEÃO, Samila Marques. Reincidência no sistema prisional: um estudo psicossocial. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 4, p. 1645-1654, 2024.

**ONU – Organização das Nações Unidas.** Assembleia Geral das Nações Unidas. *Declaração dos Direitos Humanos*. ONU, 10 dez. 1948.

PEREIRA, Julio Cesar da Silva. **Começar de novo: políticas de amparo ao trabalhador preso e os desafios à reintegração social.** 2021. 93 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2021.

PUREZA, Diego. **Manual de criminologia.** 3. ed. JusPodivm, 2024.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, p. e329409, 2017.

SENA, Jefferson Wanderson Pereira de et al. O desafio do Estado na reintegração social dos egressos do sistema prisional brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 8, p. 2497-2519, 2023.

SOUZA, Marcos Tudisco de; RICCI, Camila Milazotto. **Sistema penitenciário e reincidência criminal**, 2012. Disponível em:  
<http://jus.com.br/artigos/22445/sistema-penitenciario-e-reincidencia-criminal>. Acesso em: 8 mar. 2025.

SOUZA, Rubens. **Criminología.** 1. ed. São Paulo: Editora Áudio Ltda., 2011.

TAVARES, Alex Penazzo; ADORNO, Emillyane Cristine Silva; VECCHI, Fernando. Reincidência criminal: uma análise sobre suas espécies e efeitos na contemporaneidade. **Revista de Direito**, v. 12, n. 2, p. 1-19, 2020.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. Trabalho prisional e reinserção social: função ideal e realidade prática. **Revista Sociologia Jurídica**, n. 5, 2007. Disponível em:  
<http://www.sociologajuridica.net.br/antigo/revo5fervasconcelos.htm>.

VEIGA, Natércia Raupp. **O uso da psicoterapia na prevenção da reincidência criminal no Brasil.** 2021. 85 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Católica de Santos, Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Psicologia, Desenvolvimento e Políticas Públicas, 2021.

VICTORINO, A. B.; NISENBAUM, E. B.; GIBELLO, J.; BASTOS, M. Z. N.; ANDREOLI, P. B. A. Como comunicar más notícias: revisão bibliográfica. **Revista da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar (Rev. SBPH)**, v. 10, n. 1, p. 53–64, Rio de Janeiro, jun. 2007.